



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

REGIMENTO NORMATIVO PARA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A realização das Audiências Públicas, em cumprimento à exigência da legislação do Estatuto da Cidade, Lei Federal Nº 10.257/2001 e do Plano Diretor Participativo de Criciúma, Lei Complementar Nº 095/2012, tem como objetivo geral dar continuidade a participação popular à divulgação da regulamentação do Plano; pois é um dos instrumentos de planejamento municipal.

Parágrafo único - São objetivos específicos das audiências públicas:

I - apresentar à apreciação pública os assuntos, temas, projetos, programas, planos e atividades relacionadas às complementações e regulamentações ao texto do Plano Diretor Participativo de Criciúma;

II - colher dados, críticas e sugestões que possibilitem o seu aperfeiçoamento;

III - conhecer ou identificar possíveis anseios dos munícipes que ainda possam não ter sido diagnosticados;

IV - apresentar e levar à discussão pública as propostas encaminhadas através da consulta pública e aquelas originadas das reuniões técnicas de trabalho;

V - levar aos munícipes temas discutidos no Conselho de Desenvolvimento Municipal para conhecimento público.

Art. 2º - A audiência pública é franqueada a qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, que poderá, mediante inscrição na forma prevista neste regimento, apresentar sugestões e participar dos debates.

Parágrafo único - Os participantes da audiência pública registrarão, obrigatoriamente, seu nome, telefone, endereço eletrônico e entidade ou empresa que representa (se for o caso) em lista de presença, que ficará disponível durante toda a sessão em local acessível.

Art. 3º - A Audiência Pública será realizada com exposições e debates orais, na sequência e forma disciplinada neste regimento; sendo facultada, somente quando imprescindíveis, a apresentação de documentos escritos.

Art. 4º - Da mesma forma que ao público em geral, o acesso à Audiência é livre aos meios de comunicação, sendo permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro.

CAPÍTULO II - DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 5º - A audiência pública será aberta pelo Prefeito Municipal ou seu representante, sendo facultada na abertura da sessão a palavra também a representante do poder legislativo municipal e autoridades presentes.

Art. 6º - Após a abertura, a audiência será conduzida por representante da Prefeitura Municipal de Criciúma - PMC, devendo os trabalhos observar a seguinte ordem:

I - apresentação dos objetivos da audiência;

II - aprovação do regimento interno;

III - apresentação de resumo dos trabalhos, bem como apresentação dos programas, projetos e ações para atingir os objetivos e as metas;

IV - debates orais;

V - encerramento.

Parágrafo único - Poderão ser convidados a participar da audiência pública, como expositores, representantes de órgãos governamentais relacionados aos temas em apresentação, bem como especialistas externos ao serviço público.

Art. 7º - São prerrogativas do responsável pela condução dos trabalhos:



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

- I** - designar um ou mais secretários para assisti-lo na condução dos trabalhos;
- II** - realizar ou delegar a apresentação dos temas;
- III** - decidir sobre a pertinência das intervenções orais;
- IV** - decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
- V** - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
- VI** - alongar o tempo das elocuições, quando considere necessário e útil.

Art. 8º - São atribuições do(s) responsável(eis) para secretariar e auxiliar na condução e organização das audiências:

- I** - inscrever os participantes, de acordo com a ordem das solicitações;
- II** - controlar o tempo das intervenções orais;
- III** - registrar o conteúdo das intervenções;
- IV** - sistematizar as informações;
- V** - elaborar a ata da audiência pública e remetê-la ao órgão municipal responsável pela mesma para publicação em meio eletrônico.

CAPITULO III - DOS PARTICIPANTES E DA REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS

Art. 9º - Todos os presentes, considerados participantes das audiências públicas pelo seu interesse em contribuir com o processo de planejamento municipal, tem:

I - os seguintes direitos:

- a)** manifestar livremente suas opiniões e debater as questões tratadas no âmbito das audiências públicas;
- b)** apresentar propostas e sugestões sobre o teor dos temas em apresentação.

II - os seguintes deveres:

- a)** respeitar o Regimento Interno das audiências públicas;
- b)** respeitar o tempo estabelecido para intervenção e a ordem de inscrição;
- c)** portar-se bem e tratar com respeito e civilidade os participantes das audiências e seus organizadores.

Art. 10 - É condição para a participação nos debates, a prévia inscrição.

§ 1º - As inscrições serão feitas nas próprias audiências através do preenchimento de formulário próprio, que estará disponível a partir do início dos trabalhos.

§ 2º - Caso as discussões sejam conduzidas por tema, as inscrições para manifestações encerrar-se-ão logo após a respectiva apresentação de cada tema específico.

§ 3º - A ordem de inscrição determinará a sequência dos debatedores.

§ 4º - A manifestação dos inscritos se dará, preferencialmente, de forma oral; mas ocorrendo sua impossibilidade, poderão ser formuladas perguntas por escrito.

Art. 11 - Cada inscrito disporá de 03 (três) minutos para preleção individual, podendo reformular ou complementar sua manifestação no tempo adicional de 1 (um) minuto e deverá ater-se exclusivamente ao tema discutido.

Parágrafo único - Não será permitida a cessão da palavra dos inscritos a terceiros.



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

Art. 12 - A dinâmica das Audiências Públicas, a forma das inscrições e o tempo de manifestação poderão ser modificados pelo responsável pela condução dos trabalhos, segundo a conveniência e o andamento dos trabalhos, sobretudo para facilitar o entendimento da proposta e o recebimento das contribuições.

Art. 13 - Concluídas as exposições e as intervenções ou atingido o tempo máximo de 3 (três) horas de duração, o responsável dará por concluída as Audiências Públicas.

Art. 14 - Ao final dos trabalhos, do que se passar nas Audiências Públicas será lavrada ata pelo secretário, da qual constarão:

- I** - O dia, a hora e o local de sua realização;
- II** - O nome das autoridades, expositores e técnicos de apoio presentes;
- III** - A lista de presença dos demais participantes, que deverá ser anexada à Ata;
- IV** - Os fatos ocorridos nas Audiências Públicas;
- V** - A síntese dos debates orais que contenham informações e subsídios que possam ser incorporados aos temas discutidos.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante as Audiências Públicas ou dela decorrentes, terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se à motivação do Executivo Municipal quando da tomada das decisões em face dos debates realizados.

Art. 16 - Todos os procedimentos não previstos neste regulamento serão decididos pelo responsável na condução dos trabalhos.

Criciúma, março de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO
Prefeito Municipal